



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 29 de Setembro de 2014 – Diário Oficial Eletrônico – ANO II | Nº 178 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.325/2014

Dispõe sobre a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública e dá outras providências.

O Povo do Município de Capim Branco, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituída a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, para o custeio dos serviços de iluminação pública prestados aos contribuintes nas vias e logradouros públicos.

Parágrafo único - Entende-se como iluminação pública aquela que esteja direta e regularmente ligada à rede de distribuição de energia elétrica e que sirva às vias e logradouros públicos.

Art.2º - A Contribuição incidirá sobre a prestação do serviço de iluminação pública, efetuada pelo Município no âmbito do seu território.

Art.3º - Contribuinte é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de unidade imobiliária servida por iluminação pública.

Art.4º - A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será calculada mensalmente sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública aplicada pela Concessionária ao Município, devendo ser adotados, nos intervalos de consumo indicados, os percentuais correspondentes.

Consumo Mensal - Kwh			Percentuais da Tarifa de Iluminação Pública
0	a	30	1,50%
31	a	50	2,00%
51	a	100	3,50%
101	a	150	6,50%
151	a	200	6,50%
201	a	250	9,50%
251	a	300	10,00%
301	a	350	13,00%
351	a	400	13,00%
Acima de 400			17,50%

Art.5º - O produto da Contribuição constituirá receita destinada a cobrir os dispêndios da Municipalidade decorrentes do custeio do serviço de iluminação pública.

Parágrafo primeiro: O custeio do serviço de iluminação pública compreende:

- despesas com energia consumida pelos serviços de iluminação pública;
- despesas com administração, operações, manutenção, eficiência e ampliação do sistema de iluminação pública.

Art.6º - É facultada a cobrança da Contribuição na fatura de consumo de energia elétrica emitida pela empresa concessionária ou permissionária local, condicionada à celebração de contrato e convênio.

Parágrafo Único: O Poder Executivo fica autorizado a celebrar contrato e convênio com a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica local, para promover a arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP.

Art.7º - Aplicam-se à Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, no que couber, as normas do Código Tributário Nacional e legislação tributária do Município, inclusive aquelas relativas às infrações e penalidades.

Art.8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dado e passado na Prefeitura Municipal de Capim Branco, aos 29 dias do mês de setembro de 2014.

Romar Gonçalves Ribeiro
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 68/2014

"Nomeia os membros para o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Capim Branco, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu cargo;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros seguintes para comporem o Conselho Municipal de Educação – CME;

MEMBROS:

Representantes da Secretaria Municipal de Educação

Cristiani Aparecida dos Santos – Titular
Alexandra Dias de Freitas Alves – Suplente

Representantes dos Diretores de Escolas Municipais

Deucélia Aparecida de Carvalho – Titular
Osmarlina Vicente Caetano Pereira – Suplente

Representantes dos Diretores de Escolas Estaduais

Francisco Sérgio Santos – Titular
Valéria Alves do Nascimento Silva – Suplente



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 29 de Setembro de 2014 – Diário Oficial Eletrônico – ANO II | Nº 178 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

Representantes dos Diretores de Escolas Particulares

Tatiane Karine Andrade Santos Tomé - Titular
Graziela Eliza Andrade Santos Fernandes - Suplente

Representantes dos Professores de Escolas Municipais

Cássia Helena Barbosa – Titular
Emília Rosa de Souza – Suplente

Representantes de Pais de Alunos da Rede Municipal

Lilian Aparecida da Silva – Titular
Margareth Rosário Teixeira - Suplente

Representantes do Conselho Tutelar

Nilza Ribeiro da Silva Correia. – Titular
Cintia Moura dos Santos - Suplente

Art. 2º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação - CME é de dois anos, a contar da data de publicação desta Portaria.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dado e passado na Prefeitura Municipal de Capim Branco, aos 29 dias do mês de setembro de 2014.

Romar Gonçalves Ribeiro
Prefeito Municipal

EXPEDIENTE
ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO
ÓRGÃO GESTOR:
Coordenação de Comunicação
ÓRGÃOS PUBLICADORES:
Gabinete do Prefeito